



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Endereço: Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa



PROJETO DE LEI Nº.12/2024

Dispõe sobre a publicidade de informações relacionadas às emendas parlamentares que destinam recursos ao Município de Matias Barbosa em site da rede mundial de computadores e veículos oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que todas as emendas parlamentares destinadas ao município devem ser publicadas no site e/ou veículos oficiais de comunicação da prefeitura.

§ 1º A publicação mencionada no caput deste artigo deverá conter sobre cada emenda parlamentar recebida, as seguintes informações:

- I - Nome do parlamentar responsável e autor da emenda;
- II - Valor total destinado pela emenda;
- III - Projeto ou programa contemplado pela emenda;
- IV - Justificativa para a destinação dos recursos;
- V - Período de vigência do projeto ou programa;
- VI - Andamento do processo de pagamento, atualizado a cada 120(cento e vinte) dias, até a conclusão final;
- VII - Eventuais contrapartidas ou responsabilidade da prefeitura na execução do projeto ou programa;
- VIII - Prestação de contas dos recursos recebidos.

§ 2º A divulgação dos dispositivos mencionados no caput deste artigo deverá ser formalizada de forma individual, ou seja, emenda por emenda sendo vedada divulgação das informações em bloco ou em conjunto.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Endereço: Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camciodematiabarbosa

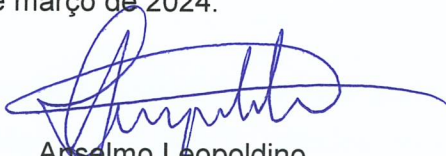


Art. 2º As informações mencionadas no artigo 1º deverão ser atualizadas regularmente a cada passo, e permanecer no site da prefeitura pelo período de, no mínimo, 04 (quatro) anos.

Art. 3º O não cumprimento deste projeto de lei implicará em sanções administrativas para o gestor responsável, de acordo com a legislação administrativa em vigor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de março de 2024.


Anselmo Leopoldino
Vereador

Justificação: Prezados Vereadores, o presente Projeto de Lei tem por objetivo criar transparência dos recursos recebidos na Prefeitura através de Emendas Parlamentares.

É notório que as emendas não são publicadas de forma que os cidadãos e Vereadores tenham conhecimento dos recursos recebidos pela Municipalidade.

Para promover maior transparência na destinação de recursos públicos, é necessário garantir que as emendas parlamentares sejam devidamente divulgadas e fiscalizadas.

As emendas são um instrumento de participação dos Poderes constituintes, principalmente do Legislativo, no orçamento público, pois permitem que os parlamentares de todas as esferas indiquem a destinação de recursos para projetos e programas, de acordo com as demandas da comunidade.

Nesse sentido, apresento o Projeto de Lei que versa sobre a publicação no site da prefeitura do recebimento de emendas parlamentares. Essa medida visa tornar mais transparente a destinação dos recursos oriundos de emendas parlamentares, permitindo que a população acompanhe e fiscalize a aplicação desses recursos.

Diante do exposto acima, peço a aprovação dos pares desta Casa de Leis.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Endereço: Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.12/2024

Dispõe sobre a publicidade de informações relacionadas às emendas parlamentares que destinam recursos ao Município de Matias Barbosa em site da rede mundial de computadores e veículos oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta:

Art. 1º Fica estabelecido que todas as emendas parlamentares destinadas ao município devem ser publicadas no site e/ou e veículos oficiais de comunicação da prefeitura.

§ 1º A publicação mencionada no caput deste artigo deverá conter sobre cada emenda parlamentar recebida, as seguintes informações:

- I - Nome do parlamentar responsável e autor da emenda;
- II – Valor total destinado pela emenda;
- III - Projeto ou programa contemplado pela emenda;
- IV - Justificativa para a destinação dos recursos;
- V - Período de vigência do projeto ou programa;
- VI – Andamento do processo de pagamento, atualizado a cada 120 (cento e vinte) dias, até a conclusão final;
- VII - Eventuais contrapartidas ou responsabilidade da prefeitura na execução do projeto ou programa;
- VIII - Prestação de contas dos recursos recebidos.

§ 2º A divulgação dos dispositivos mencionados no caput deste artigo deverá ser formalizada de forma individual, ou seja, emenda por emenda sendo vedada divulgação das informações em bloco ou em conjunto.

Art. 2º As informações mencionadas no artigo 1º deverão ser atualizadas regularmente a cada passo, e permanecer no site da prefeitura pelo período de, no mínimo, 04 (quatro) anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Av. Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Art. 3º O não cumprimento deste projeto de lei implicará em sanções administrativas para o gestor responsável, de acordo com a legislação administrativa em vigor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 11 de março de 2024.

Carlos Roberto Mendes Lopes
Prefeito Municipal